



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/02/2026

Certidão de publicação 54154

Intimação

Número do processo: 5005917-92.2025.8.21.0028

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Tipo de documento: DESPACHO/DECISÃO

Disponibilizado em: 23/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): RAFAEL BARICHELO

JANETE MARASCA BARICHELO

JAIR JOSE BARICHELO

PABLO BARICHELO

VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA

Advogado(as): DANIEL PEGURARA BRAZIL - OAB RS - 55644

THIAGO LOPES CALEGARI - OAB RS - 99224

MARCOS SPENGLER - OAB RS - 72917

GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 68999

AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005917-92.2025.8.21.0028/RS

AUTOR	: PABLO BARICHELO
ADVOGADO(A)	: MARCOS SPENGLER (OAB RS072917)
ADVOGADO(A)	: THIAGO LOPES CALEGARI (OAB RS099224)
ADVOGADO(A)	: DANIEL PEGURARA BRAZIL (OAB RS055644)
AUTOR	: JAIR JOSE BARICHELO
ADVOGADO(A)	: MARCOS SPENGLER (OAB RS072917)
ADVOGADO(A)	: THIAGO LOPES CALEGARI (OAB RS099224)
ADVOGADO(A)	: DANIEL PEGURARA BRAZIL (OAB RS055644)
AUTOR	: JANETE MARASCA BARICHELO
ADVOGADO(A)	: MARCOS SPENGLER (OAB RS072917)
ADVOGADO(A)	: THIAGO LOPES CALEGARI (OAB RS099224)
ADVOGADO(A)	: DANIEL PEGURARA BRAZIL (OAB RS055644)
AUTOR	: RAFAEL BARICHELO
ADVOGADO(A)	: MARCOS SPENGLER (OAB RS072917)
ADVOGADO(A)	: THIAGO LOPES CALEGARI (OAB RS099224)
ADVOGADO(A)	: DANIEL PEGURARA BRAZIL (OAB RS055644)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos desde o evento 136.

1. Da necessidade de convocação da assembleia-geral de credores:

Ciente do RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o 4º RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS e o 4º RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Diante das objeções já opostas ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, cumpre observar o disposto no art. 56 da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. (...)

Desde já, saliento que as razões declinadas nas objeções opostas deverão ser objeto de análise na própria assembleia-geral de credores, a qual é soberana para dirimir tais questões, na forma do artigo 56, *caput*, da LRF.

O Administrador Judicial apresentou as datas para convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), indicando:

- 1ª CONVOCAÇÃO: 08/04/2026, às 14h00min;
- 2ª CONVOCAÇÃO: 15/04/2026, às 14h00min.

Ante o exposto, determino:

ACOLHO as datas de **08/04/2026, às 14h00min; e de 15/04/2026, às 14h00min**, para a **primeira e a segunda convocação da assembleia-geral de credores**, a ser realizada de forma virtual por meio de plataforma virtual Von Meeting, com divulgação de acesso por edital a ser publicado na forma da lei e mediante publicização no sítio eletrônico, igualmente, em cumprimento ao disposto no art. 36, *caput*, da Lei n.º 11.101/05.

Expeça-se o **Edital de Convocação da AGC** para fins de publicação no Órgão Oficial.

Saliento que as razões declinadas nas objeções opostas deverão ser objeto de análise pela própria assembleia-geral de credores, a qual é soberana para dirimir tais questões, na forma do artigo 56, *caput*, da LRF.

Agendei a intimação do recuperando, da administração judicial e do Ministério Público.

2. Intimem-se os recuperandos para que tomem ciência das informações prestadas pela União (EVENTO 95), principalmente quanto às opções especiais disponibilizadas pela Fazenda Nacional, a fim de se atender, no momento oportuno, a disposição contida no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

3. No evento 157, os Recuperandos requereram a prorrogação do stay period, bem como a declaração de essencialidade de determinado bem ao desenvolvimento de suas atividades.

Considerando a relevância dos pedidos formulados — especialmente diante dos reflexos que a prorrogação do stay period pode acarretar aos credores e da necessidade de adequada análise quanto à alegada essencialidade do bem — entendo prudente a prévia oitiva da Administração Judicial, a quem incumbe a fiscalização das atividades da Recuperanda e o acompanhamento do cumprimento das disposições da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, determino a **intimação da Administração Judicial para que, no prazo de 2 (dois) dias**, manifeste-se acerca dos pedidos formulados no evento 157, notadamente quanto:

- a) à possibilidade e eventual cabimento da prorrogação do stay period;
- b) à alegada essencialidade do bem indicado pelos Recuperandos, com análise fundamentada.

Em tempo, consigno que quando se tratar de pedido de reconhecimento de essencialidade de bens e prorrogação de stay period, **os Recuperandos deverão sinalizar a petição no sistema eproc por meio da opção “petição urgente”, a fim de possibilitar a célere análise judicial da matéria.**

Agendada as intimações eletrônicas.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1d6OzuxjdFnTX37eLRDGMoWQ/certidao>
Código da certidão: jqlwEO1d6OzuxjdFnTX37eLRDGMoWQ